



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS EM

17 / 05 / 2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

LEI N°. 0870, DE 16 DE MAIO DE 2022.

INTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO À ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENALDO MUELLER** Prefeito de Riqueza, Estado de

Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes que frequentam Curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico Profissionalizante, ambos devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1° O auxílio será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

§ 2° O Auxílio destina-se a beneficiar o estudante que comprove estar regularmente matriculado em instituição particular ou pública de ensino de nível superior e/ou curso técnico profissionalizante.

**Parágrafo único.** O Auxílio será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Riqueza, na forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares.

**Art. 2°** O auxílio financeiro aos estudantes com aula frequentada de Segunda-Feira a Sexta-Feira será concedido com a observância dos seguintes critérios:

- a) O valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), se a distância percorrida a instituição e o retorno ao Município for de até 60 km
- b) O valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), se a distância percorrida e o retorno ao Município for entre 61 km a 100 km;



## Município de Riqueza

---

c) O valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), se a distância percorrida a instituição e o retorno ao Município for entre 101 km a 125 km;

d) O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se a distância percorrida a instituição e o retorno ao Município for de 125 km ou mais;

**Art. 3º** O valor do Auxílio ao Estudante de que trata o artigo anterior, será repassado na sua integralidade para estudantes que frequentam de Segunda-Feira a Sexta-Feira e proporcional aos que frequentam parcialmente.

**Art. 4º** O requerimento dos candidatos para serem beneficiados pelo auxílio deverá ser realizada junto à Secretaria de Administração, atendendo os requisitos:

I - Comprovante de residência;

II - Atestado de Matrícula Atualizada assinada por representante legal da Instituição;

III - Declaração da Universidade informando a quantidade de dias-aulas semanais ou calendário acadêmico apresentado pelo estudante;

IV - Atestado de frequência às aulas do semestre em curso, fornecido pela instituição de ensino;

V - Documentos pessoais (RG, CPF, título de Eleitor);

Vi - Comprovante de conta bancária em nome do estudante.

**Parágrafo único.** Após a conclusão do processo de requisição, a Secretaria de Administração, adotará as providências quanto ao repasse dos recursos.

**Art. 5º** O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I- Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

II - Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

III - mudança de residência para outro Município;



## Município de Riqueza

IV - Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Programa que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

**Art. 6º** Não farão jus ao Auxílio:

- I- Os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II - Os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;
- III - Os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

**Art. 7º** Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar 08 (oito) horas de serviço voluntário por semestre ou 16 (dezesesseis) horas por ano em atividades diversas promovidas pela municipalidade ou entidades credenciadas pelo Município, cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O aluno quando convocado que deixar de comprovar a prestação de serviço voluntário previsto neste artigo, será considerado como inadimplente perante o Município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.



# Município de Riqueza

---

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 0752 de 08 de junho de 2017.

Riqueza/SC, 16 de maio de 2022.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**  
Secretário de Administração e Finanças



## ANEXO I

## MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR.

.....  
PREFEITO DE RIQUEZA/SC

Eu .....(Nome do Estudante), brasileiro(a),  
.....(estado civil),.....(profissão), inscrito no CPF sob nº  
....., portador do RG nº....., estudante  
regularmente matriculado e frequentando o curso  
de....., da  
.....(universidade/faculdade/escola), residente e  
domiciliado na ....., nº...., Bairro ....., Município  
de....., vem ante Vossa Senhoria **REQUERER** a concessão do  
auxílio financeiro de que trata a Lei nº....., de ... de..... de  
.....

O pagamento do auxílio financeiro poderá ser efetuado por meio de depósito na seguinte conta:

TITULAR:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Município de Riqueza/SC, ...de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE